



PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Janaúba

Rua São João da Ponte, 463 – São Gonçalo – (38) 3821-8180
Janaúba/MG – CEP 39.440-000
CNPJ: 04.124.168/0001-60

ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJAN Nº 001/2021 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2021, às 15:00 horas, nesta cidade de Janaúba, Minas Gerais, reuniu-se na sede do Previjan, o Conselho Deliberativo deste Instituto, estando presentes seus membros, Sr. Benenilton da Silva Santos, o Sr. Isacleu Caires Martins e a Sra. Jaqueline Martins de Oliveira, ausente o Sr. Gilmar Mauricio da Silva e a Sra. Dinalva Rosa Pereira. Juntamente aos membros supracitados, participou da reunião o Sr. Edvaldo José da Silva (Diretor Presidente) Sra. Maria Betânia de Jesus Menezes (Assessora Jurídica). Dando início à reunião, o Diretor Presidente informou aos conselheiros presentes acerca da publicação da Lei nº 2.417 de 30 de dezembro de 2020, na qual majorou para o valor de R\$ 100,00 (cem) os jetons pagos aos conselheiros deste Ente Previdenciário, por participação em cada reunião. Por conseguinte, o Diretor Presidente, informou, também aos presentes sobre a publicação da portaria 9.907 de 2020 que estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sobretudo, os requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998. Nesse ponto, explanou o Diretor Presidente que não obstante a publicação da respectiva portaria, ainda não se definiu pela secretaria de previdência qual será certificadora competente, bem como o prazo final para que os conselheiros obtenham tal certificação. Que o objetivo do Ministério da Previdência é qualificar os Dirigentes e Conselheiros com o fulcro de fortalecer as previdências próprias. Desta feita, a portaria dispõe que os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, exigência que restou-se cumprida pelo PREVIJAN. Por fim, o Diretor



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba**

Rua São João da Ponte, 463 – São Gonçalo – (38) 3821-8180
Janaúba/MG – CEP 39.440-000
CNPJ: 04.124.168/0001-60

Presidente explanou sobre o que prescreve o artigo 12 da portaria supra, que traduz que os dirigentes da unidade gestora comprovarão, como condição para ingresso nas respectivas funções, os seguintes requisitos, conforme previsto nos incisos III e IV do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, além daqueles de que tratam os arts. 3º e 4º desta Portaria: I - experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; II - formação de nível superior. Adiante o § 1º informa que a comprovação do requisito de que trata o inciso I será exigida segundo parâmetros estabelecidos pela legislação do RPPS ou pelo conselho deliberativo. Dito isso, decidiu-se que em reuniões futuras o presente conselho, juntamente com a diretoria executiva discutirá acerca da regulamentação da § 1º mencionado. Por fim, o Diretor Presidente informou que as eleições do PREVIJAN com previsão no artigo 91, §2ª da Lei 1629/2005, devem ser realizadas até dia 20 de dezembro do ano anterior ao término do mandato de que deva suceder. Entretanto, até o presente momento não se tem conhecimento de que tenha sido aprovada pela câmara municipal a alteração da data constante no artigo acima. Nada mais havendo, segue ata assinada por todos os presentes.

Benediton da Silva Santos
Presidente

Edvaldo José da Silva
Diretor Presidente - PREVIJAN

Isacleu Caires Martins
Membro Titular

Jaqueline Martins de Oliveira
Membro Titular

Maria Betânia de Jesus Menezes
Assessoria Jurídica (PREVIJAN)